

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 959/2026.

Boa Vista – PB, 22 de setembro de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES E INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO PRIMEIRO EMPREGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, destinado a fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa terá caráter de incentivo, articulação e promoção de oportunidades, observadas a legislação trabalhista, a legislação de aprendizagem profissional e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Constituem público-alvo prioritário do Programa os jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Boa Vista – PB, que estejam em busca da primeira oportunidade de trabalho formal.

§ 1º A participação anterior ou atual em estágio ou aprendizagem profissional não descaracteriza, para os fins desta Lei, a condição de candidato ao primeiro emprego formal.

§ 2º A aprendizagem profissional poderá abranger adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação federal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego:

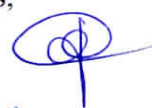
- I – estimular a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- II – ampliar as oportunidades de acesso ao primeiro emprego, à aprendizagem profissional e ao estágio;
- III – incentivar a qualificação e o desenvolvimento profissional dos jovens;
- IV – aproximar jovens que buscam oportunidade profissional das empresas e demais empregadores interessados;
- V – estimular a responsabilidade social e a participação do setor produtivo local na geração de oportunidades para jovens;
- VI – promover a orientação dos jovens quanto à elaboração de currículo, participação em processos seletivos, entrevistas de emprego e comportamento profissional;
- VII – incentivar a aquisição de competências técnicas, digitais e socioemocionais;

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000
CNPJ 01.612.538/0001-10

(83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

prefeitura@boavista.pb.gov.br

pm.boavista@gmail.com



- VIII – disseminar informações sobre direitos e deveres decorrentes das relações de trabalho;
- IX – incentivar o empreendedorismo e a educação financeira como instrumentos complementares de inclusão produtiva;
- X – contribuir para a inclusão produtiva e a autonomia econômica dos jovens.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

- I – respeito à livre iniciativa e à autonomia das empresas e empregadores;
- II – adesão voluntária dos jovens e das empresas interessadas;
- III – observância da legislação trabalhista, previdenciária, de estágio e de aprendizagem profissional;
- IV – articulação entre Poder Público, setor produtivo, instituições de ensino, entidades de qualificação profissional e organizações da sociedade civil;
- V – incentivo ao acesso a programas, serviços e iniciativas de qualificação profissional, empregabilidade e inserção de jovens no mercado de trabalho, promovidos por órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VI – promoção da igualdade de oportunidades e vedação de qualquer forma de discriminação;
- VII – estímulo à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social;
- VIII – valorização da educação, da qualificação profissional e da permanência do jovem no ambiente escolar;
- IX – incentivo à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, produtores, empreendedores e demais agentes econômicos locais;
- X – observância da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Art. 5º Constituem instrumentos passíveis de utilização no âmbito do Programa, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade de meios e a legislação aplicável:

- I – realização de palestras, oficinas, cursos e outras atividades de preparação para o mercado de trabalho;
- II – orientação para elaboração de currículos e participação em processos seletivos e entrevistas;
- III – divulgação de oportunidades de primeiro emprego, estágio e aprendizagem profissional;
- IV – realização de encontros, ações de empregabilidade e outras iniciativas de aproximação entre jovens e empregadores;
- V – incentivo à oferta de vagas destinadas a candidatos sem experiência profissional anterior;
- VI – divulgação de cursos, programas e iniciativas de qualificação profissional e inclusão produtiva;
- VII – realização de ações de orientação sobre empreendedorismo, educação financeira, direitos trabalhistas e previdenciários;
- VIII – utilização, quando disponíveis, de meios e canais de comunicação para divulgação de oportunidades e aproximação entre jovens e empregadores;
- IX – articulação com iniciativas estaduais e federais voltadas à formação profissional e à geração de emprego e renda.

Art. 6º Na implementação do Programa, poderão ser promovidas ações de cooperação e articulação institucional, observadas as competências dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável, com:

- I – empresas privadas e empreendedores locais;
 - II – instituições públicas e privadas de ensino, inclusive sediadas em outros municípios;
 - III – entidades integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
 - IV – entidades do Sistema S, especialmente aquelas voltadas à educação profissional, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento empresarial;
 - V – agentes de integração de estágio e aprendizagem profissional;
 - VI – associações comunitárias e outras entidades representativas de atuação local ou regional;
 - VII – órgãos e entidades públicas estaduais ou federais;
 - VIII – outras instituições cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos desta Lei.
- Parágrafo único. Eventuais parcerias, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos serão celebrados pelos órgãos competentes, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO SELO EMPRESA AMIGA DO PRIMEIRO EMPREGO

Art. 7º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego, de caráter exclusivamente honorífico, destinado ao reconhecimento das pessoas jurídicas e demais empregadores que se destacarem na promoção de oportunidades de primeiro emprego, aprendizagem, estágio ou qualificação profissional para jovens residentes no Município de Boa Vista.

§ 1º O reconhecimento de que trata este artigo poderá considerar, entre outros critérios:

- I – contratação de jovens em seu primeiro emprego formal;
- II – oferta de vagas de aprendizagem profissional ou estágio;
- III – participação em ações de capacitação ou preparação profissional de jovens;
- IV – cooperação com iniciativas locais de inclusão produtiva e geração de oportunidades.

§ 2º A concessão do Selo não gera direito a benefício ou incentivo fiscal, preferência ou vantagem em licitações ou contratações públicas, repasse de recursos públicos ou qualquer outra vantagem econômica ou administrativa.

§ 3º O Selo possui natureza exclusivamente simbólica e de reconhecimento público.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 8º Eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das ações relacionadas ao Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A participação no Programa não assegura contratação, vínculo empregatício ou qualquer direito de preferência em relação às vagas eventualmente divulgadas, cuja seleção caberá exclusivamente ao respectivo empregador, observada a legislação vigente.

Art. 9º Nenhuma disposição desta Lei poderá ser interpretada como imposição de contratação de jovens por empresas privadas ou como interferência do Município na gestão, nos critérios de seleção ou nas relações trabalhistas dos empregadores participantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Eventuais incentivos de natureza tributária ou financeira vinculados aos objetivos desta Lei dependerão de legislação específica, observados os requisitos constitucionais, legais, orçamentários e fiscais aplicáveis.

Art. 11 A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 12 Esta Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas, não modifica a estrutura ou as atribuições dos órgãos da Administração Municipal e não institui despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 13 O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de setembro de 2026.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Serão monitorados:

percentual de estudantes alfabetizados;
resultados das avaliações diagnósticas;
fluência leitora;
frequência às formações;
execução do Plano de Trabalho;
participação das famílias;
recomposição das aprendizagens;
resultados do CNCA, SAEB e SIAVE.

Esses mecanismos estão em conformidade com o capítulo de monitoramento e avaliação da Política Municipal.

ANEXO I – Organograma

FABIO TEXEIRA MACIEL

Secretário de Educação

Publicado por:
Thannyla Batista Gonçalves
Código Identificador: D50CB9A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 115/2026

Nomeia membros à Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos dos editais de chamamento público da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do Ciclo 2 – exercício financeiro 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos dos editais de chamamento público da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do Ciclo 2 – exercício financeiro 2025**.

Laís Araújo Fernandes da Costa
Geraldo Rocha Dantas Neto

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos nomeada por esta Portaria:

- Analisar os projetos culturais conforme critérios estabelecidos no edital;
- Emitir parecer técnico fundamentado, com avaliação qualitativa e/ou quantitativa;
- Zelar pela imparcialidade, ética e sigilo das informações analisadas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bernardino Batista/PB, em 22 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thannyla Batista Gonçalves
Código Identificador: 9D47729E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 958/2026.

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA COM O NOME DE MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **PRAÇA MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA** a praça pública localizada no encontro da Rua Lindolfo Soares com a Rua Manoel Benedito Sobrinho, no Município de Boa Vista–PB

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador: D6C050F8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 959/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES E INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO PRIMEIRO EMPREGO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, destinado a fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa terá caráter de incentivo, articulação e promoção de oportunidades, observadas a legislação trabalhista, a legislação de aprendizagem profissional e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Constituem público-alvo prioritário do Programa os jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Boa Vista – PB, que estejam em busca da primeira oportunidade de trabalho formal.

§ 1º A participação anterior ou atual em estágio ou aprendizagem profissional não descaracteriza, para os fins desta Lei, a condição de candidato ao primeiro emprego formal.

§ 2º A aprendizagem profissional poderá abranger adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego:

- I – estimular a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- II – ampliar as oportunidades de acesso ao primeiro emprego, à aprendizagem profissional e ao estágio;
- III – incentivar a qualificação e o desenvolvimento profissional dos jovens;
- IV – aproximar jovens que buscam oportunidade profissional das empresas e demais empregadores interessados;
- V – estimular a responsabilidade social e a participação do setor produtivo local na geração de oportunidades para jovens;

VI – promover a orientação dos jovens quanto à elaboração de currículo, participação em processos seletivos, entrevistas de emprego e comportamento profissional;
 VII – incentivar a aquisição de competências técnicas, digitais e socioemocionais;
 VIII – disseminar informações sobre direitos e deveres decorrentes das relações de trabalho;
 IX – incentivar o empreendedorismo e a educação financeira como instrumentos complementares de inclusão produtiva;
 X – contribuir para a inclusão produtiva e a autonomia econômica dos jovens.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I – respeito à livre iniciativa e à autonomia das empresas e empregadores;
 II – adesão voluntária dos jovens e das empresas interessadas;
 III – observância da legislação trabalhista, previdenciária, de estágio e de aprendizagem profissional;
 IV – articulação entre Poder Público, setor produtivo, instituições de ensino, entidades de qualificação profissional e organizações da sociedade civil;
 V – incentivo ao acesso a programas, serviços e iniciativas de qualificação profissional, empregabilidade e inserção de jovens no mercado de trabalho, promovidos por órgãos e entidades públicas ou privadas;
 VI – promoção da igualdade de oportunidades e vedação de qualquer forma de discriminação;
 VII – estímulo à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social;
 VIII – valorização da educação, da qualificação profissional e da permanência do jovem no ambiente escolar;
 IX – incentivo à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, produtores, empreendedores e demais agentes econômicos locais;
 X – observância da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Art. 5º Constituem instrumentos passíveis de utilização no âmbito do Programa, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade de meios e a legislação aplicável:

I – realização de palestras, oficinas, cursos e outras atividades de preparação para o mercado de trabalho;
 II – orientação para elaboração de currículos e participação em processos seletivos e entrevistas;
 III – divulgação de oportunidades de primeiro emprego, estágio e aprendizagem profissional;
 IV – realização de encontros, ações de empregabilidade e outras iniciativas de aproximação entre jovens e empregadores;
 V – incentivo à oferta de vagas destinadas a candidatos sem experiência profissional anterior;
 VI – divulgação de cursos, programas e iniciativas de qualificação profissional e inclusão produtiva;
 VII – realização de ações de orientação sobre empreendedorismo, educação financeira, direitos trabalhistas e previdenciários;
 VIII – utilização, quando disponíveis, de meios e canais de comunicação para divulgação de oportunidades e aproximação entre jovens e empregadores;
 IX – articulação com iniciativas estaduais e federais voltadas à formação profissional e à geração de emprego e renda.

Art. 6º Na implementação do Programa, poderão ser promovidas ações de cooperação e articulação institucional, observadas as competências dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável, com:

I – empresas privadas e empreendedores locais;
 II – instituições públicas e privadas de ensino, inclusive sediadas em outros municípios;
 III – entidades integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
 IV – entidades do Sistema S, especialmente aquelas voltadas à educação profissional, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento empresarial;
 V – agentes de integração de estágio e aprendizagem profissional;

VI – associações comunitárias e outras entidades representativas de atuação local ou regional;
 VII – órgãos e entidades públicas estaduais ou federais;
 VIII – outras instituições cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos desta Lei.
 Parágrafo único. Eventuais parcerias, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos serão celebrados pelos órgãos competentes, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DO SELO EMPRESA AMIGA DO PRIMEIRO EMPREGO

Art. 7º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Primeiro Emprego, de caráter exclusivamente honorífico, destinado ao reconhecimento das pessoas jurídicas e demais empregadores que se destacarem na promoção de oportunidades de primeiro emprego, aprendizagem, estágio ou qualificação profissional para jovens residentes no Município de Boa Vista.

§ 1º O reconhecimento de que trata este artigo poderá considerar, entre outros critérios:

I – contratação de jovens em seu primeiro emprego formal;
 II – oferta de vagas de aprendizagem profissional ou estágio;
 III – participação em ações de capacitação ou preparação profissional de jovens;
 IV – cooperação com iniciativas locais de inclusão produtiva e geração de oportunidades.

§ 2º A concessão do Selo não gera direito a benefício ou incentivo fiscal, preferência ou vantagem em licitações ou contratações públicas, repasse de recursos públicos ou qualquer outra vantagem econômica ou administrativa.

§ 3º O Selo possui natureza exclusivamente simbólica e de reconhecimento público.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 8º Eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das ações relacionadas ao Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A participação no Programa não assegura contratação, vínculo empregatício ou qualquer direito de preferência em relação às vagas eventualmente divulgadas, cuja seleção caberá exclusivamente ao respectivo empregador, observada a legislação vigente.

Art. 9º Nenhuma disposição desta Lei poderá ser interpretada como imposição de contratação de jovens por empresas privadas ou como interferência do Município na gestão, nos critérios de seleção ou nas relações trabalhistas dos empregadores participantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Eventuais incentivos de natureza tributária ou financeira vinculados aos objetivos desta Lei dependerão de legislação específica, observados os requisitos constitucionais, legais, orçamentários e fiscais aplicáveis.

Art. 11 A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 12 Esta Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas, não modifica a estrutura ou as atribuições dos órgãos da Administração Municipal e não institui despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 13 O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:14067DBB**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**

A PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES URGENTES E CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 08/10/2026. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021.

Bonito de Santa Fé – PB, 22 de setembro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA MACENA

Pregoeira

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:5F0DEA74**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL DE Nº 009/2026**

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contratação, torna público que em virtude de motivos pessoais e de saúde de 02 (dois) dos membros da Equipe de Apoio, fica adiada da Sessão Pública que seria realizada às 09h:00min(nove horas), do dia 22 de setembro de 2026, para às 09h:00min(nove horas), do dia 29 de setembro de 2026, referente a Concorrência Presencial de Nº009/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços pavimentação de estrada vicinais em paralelepípedos, no acesso à área de lazer da Barragem de bruscas, no Município de Curral Velho/PB. Convênio 991959/2025, do Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, conforme planilha orçamentária. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici>; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 22 de setembro de 2026.

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS.

Agente de Contratação

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:77ED4949**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00025/2026**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Emas-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 23 de Setembro de 2026

LYNDA NUNES GALDINO -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Lynda Nunes Galdino

Código Identificador:F4C7FA92**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
060/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES.****PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CNPJ: 08.940.694/0001-59****CONTRATADO: LUZINETE MOREIRA DANTAS, CNPJ: 18.035.961/0001-05****OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:****DO ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo acréscimo de valor do contrato nº 060/2023, valor inicial de R\$ 684.00,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), terá um acréscimo de 25% DE R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), passando o valor total de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais). E permanecendo vigente até 11 de março de 2027.

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:4E8D061B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0196/2021****OBJETIVO: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES****OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA**